



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 2000

REGIME DE URGÊNCIA

Publique-se	Inclua-se em
pauta por <u>JMA</u>	sessões
<u>09, junho, 2000</u>	
<u>Vanderlei Magris - Presidente</u>	

São Paulo, 09 de junho de 2000

FLS. Nº <u>1</u>
RGL. <u>4054</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO <u>1</u>

A-nº 73/2000

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.L. 4054 de 916 100
Autuado com 35 folhas
Ass. P

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 22 horas 00 minutos

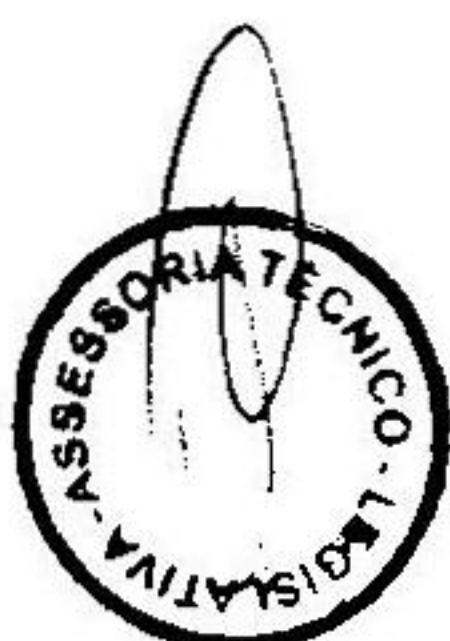
S. Paulo, 09 de junho de 2000
Vanderlei Magris

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa egrégia Assembléia, o incluso projeto de lei complementar, que institui Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde – GASS para os servidores que especifica e dá providências correlatas.

Tal como proposta, a medida contempla os servidores em exercício do Quadro da Secretaria da Saúde e das Autarquias a ela vinculadas, com a atribuição de valor correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais), observada a jornada de trabalho a que estejam sujeitos. Atinge também, nas condições e proporções que estipula, os servidores da área médico-odontológica.

Representa essa providência o intuito do Governo de corresponder, dentro das limitações que lhe são impostas pelo orçamento, aos anseios dessa categoria de servidores, a fim de que as atividades de administração pública possam ter a continuidade indispensável nesse relevante setor.

Assim justificada a propositura, e solicitando que lhe seja dado regime de urgência, em sua tramitação legislativa, nos termos do artigo 26





FLS. N.º	2
RGL.	4052
PROTOCOLO	✓
LEGISLATIVO	

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

da Constituição do Estado, submeto o assunto ao exame dessa nobre Casa de Leis.

Reitero, na oportunidade, os protestos de alto apreço e consideração.



MÁRIO COVAS
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

FLS. N.º 3
RGL. 4054
PROTOCOLO LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2000

Institui Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde – GASS para os servidores que especifica, e dá providências correlatas

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde – GASS, de valor correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais), observada a jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores em efetivo exercício, do Quadro da Secretaria da Saúde e Autarquias a ela vinculadas.

Parágrafo único – Para os cargos e funções-atividades das classes regidas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e em consonância com o disposto nas Leis Complementares nº 840, de 31 de dezembro de 1997, e nº 848, de 19 de novembro de 1998, o valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo, corresponderá a:

I – R\$ 60,00 (sessenta reais), quando em Jornada Básica de Trabalho, ou Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológica; e

II – R\$ 36,00 (trinta e seis reais), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Médico-Odontológica.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º desta lei complementar aplica-se aos servidores cedidos ou afastados sem prejuízo dos vencimentos ou salários, junto a unidades federais, municipais, ou entidades que estiverem ou vierem a ser integradas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 3º - A Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde – GASS não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da



FLS. N.º 4
RGL. 4024
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Artigo 4º - Sobre o valor da Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde – GASS incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 63.180.000,00 (sessenta e três milhões, cento e oitenta mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º dia do mês em que houver sido aprovada.

Palácio dos Bandeirantes, de de 2000.

Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10.06.2000

Folha 36
Proc. 4054
Dea

Nos termos do item 1, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 89ª Sessão Ordinária (de 13/06/00), tendo recebido 8 emendas que seguem juntadas às fls. de nº 34 a 45.

DOL, 13/06/00
Dea